



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 979 - 2019.

Poço Verde/SE, 05 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo conceder auxílios financeiros aos médicos contratados para a Rede Municipal de Atenção Básica.**

É sabido que o Município de Poço Verde é responsável por gerir o sistema de atenção primária de saúde nas unidades municipais, que funciona através de diversos programas e com a gestão de pessoal, necessitando efetuar a contratação de médicos para a prestação de serviços com o objetivo de alcançar toda a população local.

Ora, mesmo sabendo que tal iniciativa é mais um sacrifício que faz o Município, que passa por dificuldades financeiras, mas acima de tudo está a saúde e o bem-estar da população e da família do nosso município, pois sem tais esforços, o interesse e a continuidade da prestação desses valiosos serviços estariam perigosamente comprometidos e fadados a serem interrompidos.

A possibilidade de conceder auxílio financeiro aos médicos contratados que moram em outras cidades surge como uma forma de estimular a adesão de profissionais que veem, na distância de Poço Verde/SE em relação aos grandes centros, um obstáculo em razão dos custos que isso acarreta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, venho requerer que o referido Projeto de Lei, **tramite em REGIME DE URGÊNCIA**, pois trata-se de matéria de grande interesse e importância, e para que possamos garantir a continuidade da prestação dos serviços é que reafirma o pedido anterior, com base no I, §1º do Art. 86 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, combinado com o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 86 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;

Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres representantes do povo para aprovação do referido projeto de lei, que fortalecerá o interesse do labor médico em todo o município de Poço Verde/SE, contribuindo incisivamente com a saúde pública municipal.

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 979 /2019, de 05 de junho de 2019.

Dispõe sobre a autorização de o Poder Executivo conceder auxílios financeiros aos médicos contratados para a Rede Municipal de Atenção Básica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Poço Verde autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de alimentação, moradia e transporte dos médicos contratados para a rede de atenção básica do Município de Poço Verde/SE que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos, convênios, nomeações ou contratos com o município de Poço Verde/SE, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os auxílios de que trata o Artigo 1º desta Lei serão concedidos para o médico contratado da rede de atenção básica, mediante recurso pecuniário que não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único: Não terão direito ao auxílio financeiro, o médico residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município.

Art. 3º - A concessão dos auxílios financeiros de que trata o presente Projeto de Lei, ocorrerá por necessidade da Administração Pública Municipal, e será verificada em cada caso individualmente.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 05 de junho de 2019.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal